



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-0814/10

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
APOSENTADORIA por idade com proventos proporcionais.
Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC1-TC - 135 /2011

01. Origem: PATOS PREV

02. Aposentanda:

2.1. Nome: Francisca Pinto dos Santos

2.2. Cargo: Auxiliar de Serviço

2.3. Matrícula: 1.176-1

2.4. Lotação: Secretaria de Educação e Cultura, Turismo e Esportes

03. Caracterização da Aposentadoria:

3.1. Natureza: APOSENTADORIA por idade com proventos proporcionais

3.2. Autoridade responsável: Superintendente da PATOS PREV

3.3. Data do ato: 26/07/06

3.4. Data da Publicação: DOU de 10/08/06

04. Relatório da Auditoria: Reconheceu que a aposentadoria em tela está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, o ato, à fl. 17, receber o competente registro neste Tribunal.

05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.

06. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Srª **Francisca Pinto dos Santos**, matrícula nº 1.176-1, cargo de Auxiliar de Serviço, da Secretaria Educação e Cultura, Turismo e Esportes, à fl. 17.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa
João Pessoa, 10 de fevereiro de 2011.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE